***LEI Nº 4226, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009***

Altera a Lei nº 3652/2005 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido a alínea “h” ao art. 1º da Lei nº 3652, de 24 de maio de 2005, e ainda, fica criada a “Subseção VII – Da Ouvidoria”, na “Seção II – Da Competência de cada órgão”:

“***Art. 1º ...***

*h)Ouvidoria.*

***Subseção VII***

***Da Ouvidora***

***Art. 15.*** *O Serviço de Ouvidoria tem por finalidade receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, críticas e sugestões de pessoas físicas e jurídicas relativas ao funcionamento dos serviços públicos, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à ilegalidade e ao exercício negligente ou abusivo de empregos e funções no âmbito do Município.*

***Art. 16.*** *Compete ao Serviço de Ouvidoria:*

*I – Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;*

*II – Receber e encaminhar as contribuições do cidadão para o funcionamento do trabalho parlamentar, sejam elas sugestões, questionamentos, reclamações ou denúncias;*

*III – Encaminhar às Comissões sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos;*

*IV – Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;*

*V – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;*

*VI – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;*

*VII – Propor à Mesa Diretora audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;*

*VIII – Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;*

*IX – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;*

*X – Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;*

*XI – Resguardar o sigilo dos procedimentos.*

***Art. 17*** *O Serviço de Ouvidoria deverá apresentar relatórios mensais à Mesa Diretora, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários, respeitando o Art. 16, inciso XI.*

***Art. 18*** *O Serviço de Ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.*

***Art. 19*** *Os cidadãos que desejarem prestar comunicações, denúncias ou sugestões ao Serviço de Ouvidoria, poderão fazê-las por meio de:*

*a) de preferência informação escrita protocolada na Ouvidoria;*

*b) exposição oral, perante o Ouvidor ou secretário(a) da Ouvidoria, a qual será reduzida a termo;*

*c) via postal, desde que devidamente identificando o autor.*

*§1º Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.*

*§2º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o fato será notificado aos órgãos competentes para as providências legais.*

*§3º As reclamações infundadas serão arquivadas ficando sujeito o autor às penas da Lei”.*

**Art. 2º** Fica acrescida a “Seção VII – Da Ouvidoria” ao “Capítulo II – Da Estrutura Funcional” da Lei nº 3652, de 24 de maio de 2005:

***Art. 30****. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades do Serviço de Ouvidoria.*

*§ 1º A Ouvidoria será exercida por um vereador previamente sorteado em reuniões ordinárias da Câmara Municipal e será designado imediatamente pela Mesa Diretora.*

*§ 2º Fica estabelecido que a Secretaria Geral da Câmara fará as audiências necessárias caso o Ouvidor não se encontre nas dependências da Câmara Municipal, e também designará funcionário para acompanhar cada processo.*

**Art. 3º** Ficam renumerados os artigos da Lei nº 3652, de 24 de maio de 2005, a partir do artigo 15.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de outubro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |